



Prefeitura
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
Respeito por você

LEI MUNICIPAL Nº 390/2009 GP

EM 09 DE MARÇO DE 2009

Altera a Lei 311/2005 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de São José de Piranhas, que alterou o art. 39 da Lei 259/2002).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 01 de Março de 2009, aumento da remuneração (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de São José de Piranhas) e passa a vigorar de acordo com a tabela abaixo:

Níveis:	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
Nível - 1	466,00	466,00	466,00	466,00	466,00	466,00
Nível - 2	470,00	475,00	484,56	493,55	513,29	533,82
Nível - 3	533,82	555,18	577,39	600,48	624,50	649,48
Nível - 4	649,48	675,46	702,48	730,58	759,80	790,20
Nível - 5	790,20	821,81	854,68	888,86	924,42	961,39

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – PB, em 09 de Março de 2009.


DOMINGOS LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Constitucional